

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 364, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014, QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PMGIRS, PARA ACRESCENTAR A SEÇÃO IV AO CAPÍTULO VIII, INSTITUINDO O PROGRAMA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO COLABORATIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O(a) **Prefeito(a) Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 364, de 26 de dezembro de 2014, passa a vigorar acrescida da Seção IV ao Capítulo VIII – Da Fiscalização e Sanções Administrativas, com a seguinte redação:

Seção IV - Do Programa Municipal de Fiscalização Colaborativa de Resíduos Sólidos

Art. 53-A. Fica instituído o Programa Municipal de Fiscalização Colaborativa de Resíduos Sólidos, com o objetivo de incentivar a população a registrar e comunicar aos órgãos competentes o descarte irregular de resíduos sólidos em vias públicas, praças, parques, áreas públicas ou quaisquer outros locais no âmbito do Município.

Art. 53-B. A denúncia que fornecer informações e imagens aptas a permitir:

- I** – a identificação da infração;
- II** – a identificação do infrator;
- III** – a lavratura do auto de infração; e
- IV** – a aplicação da respectiva multa;

habilitará o denunciante ao recebimento de premiação correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor líquido da multa efetivamente arrecadada, nos termos desta Lei Complementar e de seu regulamento.

§ 1º O pagamento da premiação ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias após:

- I** – o trânsito em julgado administrativo da penalidade; e
- II** – o efetivo recolhimento do valor da multa aos cofres municipais.

§ 2º Considera-se valor líquido aquele efetivamente arrecadado pelo Município, descontados encargos administrativos, custas operacionais, restituições, compensações ou vinculações legais.

§ 3º A premiação somente será devida quando a denúncia for considerada elemento determinante para a identificação



da infração e do infrator, conforme apuração fundamentada do órgão fiscalizador competente.

§ 4º O recebimento da premiação não gera vínculo empregatício, estatutário, contratual ou de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal.

Art. 53-C. As denúncias poderão ser realizadas por meio de:

- I – aplicativo oficial da Prefeitura;
- II – plataforma eletrônica específica; ou
- III – outros meios definidos em regulamento pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º A denúncia deverá conter, sempre que possível:

- I – imagem ou vídeo que permita identificar com clareza a infração e o local;
- II – data e hora do registro;
- III – elementos mínimos que possibilitem a identificação do infrator;
- IV – dados de contato do denunciante, exclusivamente para fins de comunicação e eventual premiação.

§ 2º Será garantido, caso solicitado, o sigilo da identidade do denunciante, observado o disposto na legislação vigente de proteção de dados pessoais.

§ 3º O material apresentado terá natureza de elemento informativo preliminar, devendo a autuação observar o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º A denúncia comprovadamente falsa ou realizada de má-fé sujeitará o responsável às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo fortalecer os mecanismos de fiscalização ambiental no Município de Cuiabá, especialmente no que se refere ao combate ao descarte irregular de resíduos sólidos em vias públicas, áreas verdes, praças, parques e demais espaços de uso coletivo.

O descarte irregular de resíduos constitui um dos principais desafios ambientais enfrentados pelos municípios brasileiros, gerando impactos negativos à saúde pública, ao meio ambiente e à qualidade de vida da população. Entre as consequências mais relevantes estão o entupimento de sistemas de drenagem urbana, a proliferação de vetores de doenças, a degradação paisagística e o aumento dos custos operacionais da limpeza urbana suportados pelo poder público.

A proposta ora apresentada encontra amparo na Lei Federal nº 12.305, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelecendo como princípios fundamentais a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, o controle social e a participação da sociedade na gestão ambiental.

Nesse contexto, a criação do **Programa Municipal de Fiscalização Colaborativa de Resíduos Sólidos** busca ampliar a capacidade de monitoramento e fiscalização por meio da participação cidadã, permitindo que os próprios munícipes contribuam com o registro de infrações ambientais mediante imagens ou vídeos que possam subsidiar a atuação dos órgãos competentes.

A iniciativa encontra respaldo nos princípios constitucionais da eficiência administrativa e da participação social previstos na Constituição Federal, especialmente no art. 225, que estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as



presentes e futuras gerações.

Ao incentivar a participação da população na identificação de irregularidades, o Município fortalece o controle social sobre a gestão ambiental e amplia o alcance das ações fiscalizatórias, sem afastar o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa assegurados aos infratores no âmbito administrativo.

Outro aspecto relevante da proposta consiste na previsão de premiação condicionada ao efetivo recolhimento da multa aplicada ao infrator. Tal mecanismo funciona como incentivo à cooperação social e à responsabilidade ambiental coletiva, além de contribuir para o aumento da efetividade da fiscalização, uma vez que a participação da sociedade pode auxiliar na identificação de práticas que muitas vezes ocorrem fora do alcance imediato das equipes fiscalizadoras.

Importante destacar que o pagamento da premiação somente ocorrerá após o trânsito em julgado administrativo da penalidade e o efetivo recolhimento da multa aos cofres públicos, garantindo segurança jurídica, transparência e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos.

Além de fortalecer a fiscalização ambiental, o programa contribuirá para:

- reduzir o descarte irregular de resíduos no município;
- diminuir os custos operacionais com limpeza urbana;
- promover maior conscientização ambiental da população;
- ampliar a eficiência da gestão pública ambiental;
- incentivar a corresponsabilidade da sociedade na preservação dos espaços públicos.

Trata-se, portanto, de uma medida inovadora de gestão ambiental urbana, alinhada às melhores práticas de governança pública, que utiliza instrumentos de participação social para ampliar a efetividade das políticas públicas de resíduos sólidos no Município.

Diante da relevância ambiental, social e administrativa da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 10 de março de 2026

T. Coronel Dias - CIDADANIA

Vereador(a)

